



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR A ATUAÇÃO DO GRUPO MOVIMENTO DOS
TRABALHADORES SEM TERRA (MST), DO SEU REAL
PROPÓSITO, ASSIM COMO DOS SEUS FINANCIADORES**

REQUERIMENTO N° , DE 2023.
(da Sra. Ana Paula Leão)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de solicitação, aos órgãos que especifica, da remessa de documentos e informações existentes nos respectivos arquivos relativos ao chamado Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) e a outras organizações congêneres, clandestinas ou não.

Senhor Presidente,

Com fulcro no § 3º do artigo 58 da Constituição Federal e nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 e suas alterações, e do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de solicitação, aos órgãos listados, da remessa de documentos e informações na forma abaixo detalhada.

Detalhamento:

a. ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, das cópias integrais dos processos que tramitam ou tramitaram em 1^a e 2^a instâncias, inclusive sigilosos;

b. ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, das cópias integrais dos processos, procedimentos e das investigações em qualquer fase e natureza (penal, civil ou administrativa), inclusive dos documentos sigilosos; e



* C D 2 3 8 4 4 2 7 9 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Ana Paula Leão – PP/MG

Apresentação: 19/06/2023 11:40:55.870 - CP/MST

REQ n.253/2023

c. à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, das cópias integrais dos inquéritos e das investigações em qualquer fase e natureza (penal, civil ou administrativa), inclusive dos documentos sigilosos e dos bancos de dados de informações e análises de inteligência;

tudo relativo ao chamado **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e a outras organizações congêneres, clandestinas ou não**, em regra derivadas do MST, igualmente promotoras ou incentivadoras de invasões, sejam de propriedades ou de posses, sejam de propriedades públicas, tais como Frente Nacional de Luta Campo e Cidade (FNL), Liga Operário-Campesina (LOC), Movimento Brasileiro dos Sem Terra (MBST), Movimento Camponês de Corumbiara (MCC), Movimento da Terra (MT), Movimento das Mulheres Camponesas (MMC), Movimento de Comissões de Luta (MCL), Movimento de Libertação dos Sem Terra (MLST), Movimento de Luta pela Terra (MLT), Movimento dos Agricultores Sem Terra (MAST), Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), Movimento dos Trabalhadores Desempregados (MTD);, Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MSTS), Movimento Sem Terra do Sul do Mato Grosso (MSTSMT), Movimento Social de Luta dos Trabalhadores (MSLT), Movimento Unificado dos Sem Terra (MUST) e Via Campesina, e tantos outros, pois a lista é meramente exemplificativa, **destacando, à parte, na medida do possível, as respectivas lideranças e eventuais vínculos**, se houver, com o crime de invasão (esbulho possessório – artigo 161, § 1º, CP), dano (artigo 163, CP), extorsão (artigos 158 e 159, CP), incitação ao crime (artigo 286, CP), apologia de crime ou criminoso (artigo 287, CP), associação criminosa (artigo 288, CP), associação criminosa (artigo 288, CP), organização criminosa (Lei nº 12.850/2013) e afins.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito *in casu* destina-se a investigar, conforme expediente de *criação*, a **atuação** do grupo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST). Destarte, para que possa dispor de informações que permitam a mais ampla visão dos conflitos agrários instalados no Brasil, pretéritos e atuais, mormente em Minas Gerais, é necessário que sejam coligidas informações das mais várias fontes, em especial as oriundas dos órgãos enumerados neste requerimento.

São fatos públicos e notórios que as invasões de propriedades e de posses longínquas recrudesceram no curso deste ano de 2023, evidenciando a necessidade de serem contidas por todos os meios legítimos, porque envolvem não só o esbulho possessório, mas, também, a



* CD238442792200*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Ana Paula Leão – PP/MG

reboque, crimes de dano, ameaças, extorsões, furtos, roubos, lesões corporais, porte ilegal de armas de fogo e, até mesmo, homicídios.

Em muitos casos, apesar do deferimento de medidas judiciais para reintegração de posse das famílias, os invasores atuam de forma recalcitrante ou recidivante, simplesmente ignorando as decisões emanadas do Poder Judiciário.

Por vezes, são propriedades e posses habitadas por famílias há mais de meio século, muitas com certidões cartorárias vintenárias. Nesse contexto, é comum que se defronte com assertivas do tipo que essas invasões têm lugar para forçar o governo a promover a reforma agrária, ao lado do cunho ideológico que procuram imprimir a essas ações.

Entretanto, admitir essa conduta criminosa de invadir propriedades e vilipendiar posses serve apenas para provocar graves conflitos fundiários, com absoluta subversão dos mais comezinhos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, em evidentes violações de cláusulas pétreas (vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade), bem como a inobservância de princípios fundamentais (soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político).

O regime democrático pressupõe a liberdade de pensamento e a livre expressão de ideias e confere legitimidade para que todo e qualquer segmento social formule as suas reivindicações, aponte carências que deseja ver supridas, exponha necessidades prementes, cobre promessas não cumpridas, reclame a efetivação de melhorias, postule condições dignas de vida e tratamento, brade contra a ineficiência estatal, realize mobilizações, denuncie arbitrariedades e opressões e manifeste indignação ante omissões e negligências, mas não admite que, em nome da democracia, se aja em desconformidade com a Constituição, com a Lei e com o Estado Democrático de Direito. *Modus in rebus!*

É nesse cenário que as Comissões Parlamentares de Inquérito são importantes instrumentos da democracia, buscando apurar fatos que tenham relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do país, reunindo dados e informações para o exercício do seu mister; tudo visando a, *inclusive*, aperfeiçoar a legislação pertinente ao objeto da Comissão.

Sobre o empréstimo de prova produzida em outro processo penal, a jurisprudência aponta no sentido de que “*2. Admite-se a utilização de prova emprestada colhida em ação penal sob o crivo do devido processo legal e com obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Inteligência do art. 372 do CPC/2015*” (RE nº 583937, STF), uma vez que o artigo 372 do CPC reza que “*O juiz poderá admitir a*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Ana Paula Leão – PP/MG

utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório”.

Daí ser perfeitamente adequado e razoável que os mais vários órgãos que compõem o Estado brasileiro encaminhem cópias das informações, documentos e procedimentos (findos e em andamento) envolvendo os conflitos fundiários em todo o território nacional, com o recorte da jurisdição mineira *in casu*.

Com tais razões, solicito o apoio dos *i*. Pares para o processamento e aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada **ANA PAULA LEÃO**
PP/MG

Apresentação: 19/06/2023 11:40:55.870 - CPIMST

REQ n.253/2023



* C D 2 3 8 4 4 2 7 9 2 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Leão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238442792200>